



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 801, DE 2015

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015 (nº 2.020, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015 (nº 2.020, de 2015, na Casa de origem), que *disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 29 de setembro de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

ELMANO FÉRRER

ANEXO AO PARECER Nº 801, DE 2015.

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2015 (nº 2.020, de 2015, na Casa de origem).

Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se ao art. 4º e ao § 3º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Incorporada a resolução do CSNU, o Ministério da Justiça comunicará o fato ao Ministério Público Federal e/ou à Advocacia Geral da União, que, observadas as respectivas atribuições, proporão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ação de indisponibilidade de bens, valores e direitos.

Parágrafo único. A propositura da ação, que tramitará sob sigilo de justiça, será comunicada ao Ministério da Justiça.”

“Art. 5º

.....

§ 3º Efetivado o bloqueio, as instituições e pessoas físicas responsáveis deverão comunicar o fato, de imediato, ao órgão ou entidade fiscalizador ou regulador de sua atividade, ao juiz que determinou a medida, à Advocacia Geral da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Justiça.”